

**INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 19 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Instrução Normativa STJ/GP n. 23/2020, que disciplina a elaboração de relatórios institucionais e a preparação da prestação de contas anuais.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e considerando a Resolução STJ/GP n. 5 de 3 de março de 2021 e o que consta do Processo STJ n. 010708/2015,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 3º, o *caput* do art. 13, o § 1º do art. 14, o *caput* do art. 15, o parágrafo único do art. 16, o *caput* e o § 1º do art. 18 e o art. 19 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 23 de 9 de dezembro de 2020](#) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

§ 1º Compete à Secretaria de Gestão Estratégica – SGE o levantamento dos dados e a elaboração da minuta do documento referido no *caput*.

§ 2º Compete à Secretaria de Comunicação Social – SCO a diagramação do relatório de gestão, seguindo o estabelecido pela SGE, que deverá encaminhar o documento de acordo com os padrões internacionais de relato integrado definidos pelo *International Integrate Reporting Council* – IIRC, bem como providenciar a divulgação do relatório no sítio do STJ.

...

Art. 13. A SGE deve autuar processo administrativo e instruí-lo com todos os documentos referentes à elaboração do relatório de gestão.

Art. 14. ...

§ 1º As unidades do Tribunal devem encaminhar as informações de que trata o *caput* à SGE até o dia 15 de janeiro do exercício seguinte.

...

Art. 15. A SGE deve elaborar a minuta do relatório de gestão e

# Superior Tribunal de Justiça

encaminhá-la, até o dia 15 de fevereiro, ao Gabinete do Diretor-Geral para análise e à SCO para início da diagramação.

...

Art. 16. ...

Parágrafo único. A SGE adotará providências para divulgar o relatório de gestão na intranet e encaminhar para a SCO publicar no sítio do STJ na internet até o dia 30 de março do exercício vigente.

...

Art. 18. A AUD comunicará, até 30 de novembro do exercício corrente, por meio de relatório preliminar, as distorções identificadas, de forma a permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações contábeis sejam encerradas com distorções relevantes.

§ 1º Os gestores devem informar as providências implementadas, com as respectivas evidências, para os achados de auditoria registrados no relatório preliminar até 15 de fevereiro do ano subsequente, ou justificar tecnicamente a impossibilidade de realização dos ajustes necessários.

...

Art. 19. O relatório de auditoria de gestão será assinado pelos titulares das coordenadorias da AUD, e o certificado de auditoria será assinado pelo secretário de Auditoria Interna.”

Art. 2º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS